



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Processo Administrativo nº 3.637/2025

Pregão Eletrônico nº 03/2025 PMCA

Objeto: Aquisição de Pó de Café e Açúcar, a fim de atender as necessidades das Secretarias e seus Setores e o Fundo Municipal de Saude, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Impugnante: Avante Brasil Comercial Ltda Me, CNPJ nº 20.420.471/0001-66.

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O Aviso da Licitação referente ao Pregão Eletrônico foi publicado em Jornal de Grande Circulação do Estado - Extra, no dia 12/02/2025 e no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu em 13/02/2025, com abertura prevista para o dia 25/02/2025, às 10h.

Preconiza o Edital no item 33.1 que *“qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada neste edital para abertura do certame.”*

A Comissão recebeu a impugnação, via endereço eletrônico, em 20/02/2025, diante deste fato a impugnação foi considerada **TEMPESTIVA**.

Preliminarmente, foi verificado que a Requerente juntou os documentos pertinentes à representação, em atendimento ao determinado no Artigo 6º da Lei 9784/1999.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em seu documento de impugnação, a impugnante questiona a exequibilidade dos valores estimados em edital, alegando que *“esses preços estão em desacordo com os valores praticados no mercado, apresentando uma evidente inexecuibilidade, ou seja, os valores propostos estão em níveis muito abaixo do custo real dos produtos, comprometendo a viabilidade da execução do contrato, conforme o preconizado pelo artigo 57, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que trata da possibilidade de o poder público rejeitar proposta com preço inexecuível.”*

Em seguida, pondera pela necessidade de nova cotação e ajustes nos preços estimados em Edital, alegando que *“o valor proposto no edital para o café de 500g (R\$15,03) e o açúcar de 2kg (R\$7,61) está substancialmente inferior aos preços médios de mercado, que giram em torno de: Café de 500g: em média, entre R\$ 20,00 e R\$ 35,00, dependendo da marca e da qualidade do produto; e Açúcar cristal de 2kg: em média, entre R\$ 7,50 e R\$ 11,00”*.

Concluindo, a impugnante requer a revisão dos preços estimados para o Café de 500g e Açúcar cristal de 2 kg, considerando os preços praticados no mercado, com a realização de nova cotação de preços; a retificação do edital, com a devida adequação dos valores, a fim de assegurar a legalidade e a competitividade da licitação; e que caso a impugnação não seja acolhida, que sejam fornecidos os esclarecimentos necessários a respeito da estimativa de preços praticados pela administração pública.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa os requisitos mínimos exigíveis para análise da presente, quais sejam:

- a. Representatividade da Requerente;
- b. Exposição dos Motivos;
- c. Fundamentação legal; e
- d. Formulação de pedidos.

Preliminarmente, cabe informar que o órgão demandante já havia identificado o aumento expressivo nos valores de mercado referentes ao item 1 (café em pó), motivo pelo qual já existe movimentação da Administração Pública para que seja realizada a atualização da cotação de preços do item a fim de garantir a legalidade e competitividade do certame e evitar a movimentação desnecessária da máquina pública em torno de uma tentativa de contratação que se demonstra inviável.

Nestes termos:

3.1. Conheço os pedidos da petição de impugnação por tempestivos;

3.2. Julgo procedente e acolho o pedido de reanálise de preços referente ao item 1 (café em pó), mediante encaminhamento do Processo Administrativo ao Departamento Central de Compras desta Secretaria Municipal de Governo para realização de nova cotação de preços;

3.3. Julgo improcedente o pedido de reanálise de preços referente ao item 2 (açúcar cristal), visto o valor estimado constante em Edital (R\$7,61) estar inserido no preço médio sugerido pela impugnante (R\$7,50 - R\$11,00).

Respeitando entendimentos contrários, são estas as considerações pertinentes.

Casimiro de Abreu, 21 de fevereiro de 2025.

Débora da Silva Aguiar
Agente de Contratação
Portaria nº 726/2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C60E-A92B-3E50-E424

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA DA SILVA AGUIAR (CPF 104.XXX.XXX-02) em 24/02/2025 10:50:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/C60E-A92B-3E50-E424>